



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 728/2011,

de 12 de maio de 2011.

**ADEQUA A LEI MUNICIPAL N. 685/2009, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN, DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO-JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art.5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização compete :

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;*
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;*
- III. proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;*
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;*
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;*
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.”*

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art.6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;*
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;*
- III. proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;*



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;*
- V. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;*
- VI. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;*
- VII. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;*
- VIII. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;*
- IX. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;*
- X. operar em segurança das escolas;*
- XI. operar em rotas alternativas;*
- XII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;*
- XIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);*
- XIV. controlar os veículos registrados e licenciados no município."*

Art. 3º - O Art. 7º da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

"Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;*
- II. Promover campanhas educativas e o funcionamento das escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN."*

Art. 4º - O Art. 8º da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

"Art. 8º - À Divisão de Análise e Estatística de Trânsito compete:

- I- coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;*
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;*
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;*
- IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário."*



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Art. 9º da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art.9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art.320, da Lei Federal nº 9.503, de 23-09-1997.”

Art. 6º - O Art. 10 da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art. 10 - Fica criada no Município de Ipueiras uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.”

Art. 7º - O Art. 11 da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art. 11 - A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I - 01(um) representante do DEMUTRAN;*
- II - 01(um) representante indicado pela entidade representativa do poder público ligado a área de trânsito;*
- III - 01(um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.*
- § 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Gestor do Executivo Municipal.*
- § 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.”*

Art. 8º - O Art. 12 da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art.12 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.”

Art. 9º- O Art. 13 da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art.13 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.”

Art. 10 - O Art. 14 da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 14 - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo, os cargos descritos no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O cargo de Agente de Trânsito será exercido exclusivamente por servidor do quadro efetivo do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 11 - O Art. 15 da Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art. 15 – A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal são constantes dos Anexos II e III, partes integrantes desta lei.”

Art. 12 - A Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, o Art. 16, com a seguinte redação:

“Art. 16 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento do corrente exercício, o crédito adicional especial no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes da presente lei, cuja classificação orçamentária e fontes de recursos para abertura dos presentes créditos serão demonstrados no Decreto de Abertura.”

Art. 13 - A Lei Municipal Nº. 685/2009, de 03 de julho de 2009, passa a ter, a partir desta data, o Art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos doze (12) dias do mês de maio de dois mil e onze (2011).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI No. 728/2011, de 12 de maio de 2011

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO NÍVEL	QUANT	VENC. R\$	GRAT. R\$	TOTAL R\$
I – DIRETORIA, ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	Diretoria	Diretor Geral do DEMUTRAN	DNS-1	1	465,00	600,00	1.065,00
	Assessoria	Auxiliar de Gabinete	ANM-1	1	465,00	200,00	665,00
	Operacional	* Agente de Trânsito	ANM-2	15	465,00	250,00	715,00

* Vencimento base do cargo de Provedor Efetivo

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos doze (12) dias do mês de maio de dois mil e onze (2011).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal